

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Escritório**

Parecer Técnico SEINFRA/ESCRITÓRIO nº. 4/2020

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

Este parecer tem o objetivo de analisar a documentação de esclarecimento apresentada pela TELEFONICA BRASIL S/A (Ofício SISTRAN Sobre Esclarecimento de Atestado (21241847)) após solicitação da equipe técnica (Parecer Técnico 3 (21156473)).

A empresa apresentou atestado complementar elucidando o questionamento da equipe técnica se o estudo de “mobilidade populacional” apresentado no atestado SISTRAN – 08.2016 teria sido realizado para a elaboração de plano diretor ou de plano de mobilidade, conforme solicitado em Termo de Referência.

A partir de consulta realizada por parte de Vs.Sas., declaramos para os devidos fins, que os atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Sistran Engenharia a empresa TELEFONICA DATA S/A, ambos emitidos a 01 de agosto de 2016, referentes a construção de matrizes origem-destino para as regiões de Guarujá e São Luís, foram estudos que subsidiaram a construção dos planos de mobilidade das referidas cidades.

Adicionalmente, explica-se que O Plano de Mobilidade do Guarujá utilizou matrizes CDR de viagens com origem-destino para as regiões de Guarujá, Santos, Bertiooga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente. Para São Luís, a análise também contemplou os demais municípios da Ilha: Paço do Lumiar, Raposa e São José do Ribamar.

Assim, conclui-se que a empresa atende aos itens 5.1.1 e 5.1.2, do Termo de Referência, apresentando atestados de elaboração de matriz origem/destino para subsidiar planejamento da mobilidade para uma região de mais de 500 mil habitantes, conforme transcrito abaixo.

*5.1.1. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino realizados em regiões **com mais de quinhentos mil habitantes** (grifo nosso);*

*5.1.2. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que **comprove a realização de estudos de Origem-Destino desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade** (grifo nosso).*

Atenciosamente,

Paulo Henrique Góes Pinto

Assessor Técnico da Agência de Desenvolvimento da RMBH

Joana Campos Brasil

Assessora Técnica de Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

Diego Pessoa Santos

Servidor da Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade

Charliston Marques Moreira

Diretor de Planejamento da Agência de Desenvolvimento da RMBH



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Góes Pinto, Servidor Público**, em 03/11/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charliston Marques Moreira, Diretor**, em 03/11/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter, Servidora Pública**, em 03/11/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21278512** e o código CRC **4F357311**.